

## ESTADO DA PARAIBA MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE

R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB CNPJ: 01. 612.343/0001 -70

## SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

**SANCIONA** o Projeto de Lei nº 014/2023, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 15 de Setembro de 2023, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 391/2023, de 18 de Setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 18 de Setembro de 2023.

Prefeito Constitucional



## Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Gabinete do Prefeito

LEIN°391/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal e eu sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE no uso de suas atribuições legais faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de **R\$ 159.498,80** (cento e cinquenta e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), para atendimento as despesas com o TERMO DE COMPROMISSO 202141534-22 firmado com o FNDE objetivando atender o custeio do transporte escolar.

- § 1º As despesas de que trata o caput do artrigo, serão direcionados ao pagamento de aquisição de combustíveis para o custeio do transporte escolar.
- § 2º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obdecerá as seguintes classificações :

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.3001.2172 – Custeio do Transporte Escolar ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 575 – Outras Transferências de Convênios e Instrumentos

Congêneres Vinculados a Educação.

3.3.9.0.30 - 575.000 - Valor - R\$ 159.498,50

3.3.9.0.30 - 500.000 - Valor - R\$ 160,30

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertutra do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, o excesso de arrecadação apurado, ou ainda o produto do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior segundo as prescrişões contidas nos incisos I,II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal N° 4.320/64

Art. 3º - Revogam-se as dispopsições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Bacamarte 18 de setembro de 2023

OSÉ DE ARIMA EIA DA SILVA Prefeito